

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 14/12/2021  
ANTONIO ROOVERVO



AMAZONAS  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL Nº 2426  
ASS. mm

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 387/06-07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Agropecuária Jayoro Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rodovia BR 174, km 120, Ramal 14, Presidente Figueiredo-AM.

**CNPJ/CPF:** 05.827.977/0001-09

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.000-8

**FONE:** (92) 2121-1201

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1017.3002

**PROCESSO Nº:** 0502/99/V6

**ATIVIDADE:** Culturas temporárias

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia BR 174, km 120, Ramal 14, Presidente Figueiredo-AM.

**Coordenadas Geográficas do Imóvel/Terreno:**

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P-01	1°53'17,9001"	60°5'23,3872"	P-04	1°56'22,0765"	60°2'38,4848"
P-02	1°55'45,2840"	60°4'15,8736"	P-05	1°57'2,0387"	60°3'39,1655"
P-03	1°56'49,3370"	60°3'45,2403"	P-06	1°57'47,7674"	60°3'17,2942"

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de um projeto agrícola de culturas industriais em uma área de 3.971,80 ha cultivados com cana-de-açúcar (*saccharum officinarum*) e 500 ha com guaraná (*paullinia cupana var sorbilis*), inseridos no imóvel denominado 'Complexo Jayoro'.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno

**PORTE:** Excepcional

**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:**

Módulo(s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 742,8946	Percentual de Reserva Legal (%) 80,466
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 59.431,5694	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 5.340,8924
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 3.303,8721	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) -----
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 47.822,2233	ÁREA REMANESCENTE (HA) 6.268,4537

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.**

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

14 DEZ 2021

Wanderleia H. Salgado do Nascimento  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 387/06-07

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0502/99/V6**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.
8. Solicitar a renovação da Licença, uma licença específica para a atividade Culturas Permanentes (conforme a Lei nº 3.785/12), finalidade cultivo de guaraná.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
10. Apresentar a este IPAAM, no prazo máximo de 90 dias, contados do recebimento da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Planta de situação/localização do imóvel Complexo Jayoro, georreferenciada, impressa em escala compatível, em projeção DATUM SIRGAS 2000, assinada por profissional habilitado, contendo no mínimo: limites do Imóvel, Reserva Legal, Áreas de Preservação Permanente (APP) e área da atividade culturas temporárias, finalidade Cana-de-Açúcar.
  - b) Planta baixa, Croqui do imóvel Complexo Jayoro, indicando subdivisões administrativas, plantios, prédios equipamentos ou outras áreas para detalhamento da infraestrutura e atividade (Cana-de-Açúcar).
  - c) Arquivos vetoriais, referentes a planta de situação/localização e planta baixa/croqui mencionados, em formato *shape file*, entregues em mídia digital (CD-R ou DVD-R).
  - d) Plano de Controle Ambiental da Atividade – CA da finalidade Cana-de-Açúcar, conforme Termo de Referência IPAAM.
  - e) Pedido de Outorga de uso de recursos hídricos para captação de água superficial para abastecimento rural, nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH
11. Atender , tempestivamente, na Central do Proprietário/Possuidor do Sistema de Cadastro Ambiental Rural – SICAR, eventuais notificações decorrentes na análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR..